DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 22 de agosto de 2025 | Ano IV | Edição nº 647

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

lei complementar n.º 3.724, de 20 de agosto de 2025

(De Autoria do Vereador Hícaro Costa)

"DISPÕE SOBRE INCLUIR NO CÓDIGO DE POSTURAS (LEI COMPLEMENTAR n.º 2.394/2008) O INCISO III AO ARTIGO 33"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LC (Lei Complementar):

Art. 1.º - Fica acrescido o inciso III ao artigo 33, da Lei Complementar Municipal n.º 2.394, de 19 de dezembro de 2008 (Código de Posturas do Município de Ibaté/SP), que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 33 - (...)

III – *jogar lixo de qualquer natureza em ruas, praças e logradouros públicos do Município de Ibaté/SP."*

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 20 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei n.º 3.725, de 20 de agosto de 2025
(De autoria da Mesa da Câmara)

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Câmara Municipal de Ibaté/SP autorizada a proceder, no orçamento vigente, à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao auxílio-alimentação aos servidores desta Casa.

Parágrafo único - O valor do crédito suplementar, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir:

01.01 - PODER LEGISLATIVO					Valor
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL					
Funcional Programática: 01.122.0002.2001.000					
Categoria Econômica: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação					
Ficha 14					15.000,00

Art. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), previsto no art. 1.°, correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

01.01 - PODER LEGISLATIVO					Valor
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL					
Funcional Programática: 01.122.0002.1001.000					
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Ficha 7					15.000,00

Art. 3.° - Ficam inclusos nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis:

I- Plano Plurianual – PPA (Lei n.° 3.320, de 26 de outubro de 2021);

II- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei n.° 3.604, de 11 de junho de 2024) para o exercício de 2025; e

III- Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n.° 3.635, de 27 de novembro de 2024.

Art. 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté/SP, 20 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei n.º 3.726, de 20 de agosto de 2025
(De Autoria dos Vereadores Elizeu do Cruzado e Waldir Siqueira)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS COBERTO EM NOVOS EMPREENDIMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam os responsáveis por novos empreendimentos urbanos, como loteamentos, condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e similares, obrigados a prever e implantar ao menos um ponto de ônibus coberto, conforme diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 2.º - O ponto de ônibus referido no art. 1.º deverá:

I – Ser coberto, com estrutura adequada para proteção contra sol e chuva; e

II – Possuir assento e atender às normas de acessibilidade; e

III – Estar posicionado em local estratégico, indicado ou aprovado pelos órgãos municipais competentes, visando atender o transporte coletivo urbano ou intermunicipal.

Art. 3.º - A implantação do ponto de ônibus será considerada parte integrante da infraestrutura mínima exigida para aprovação do empreendimento e deverá ser concluída antes da liberação do "habite-se" ou da autorização de funcionamento do loteamento ou condomínio.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da implantação do ponto de ônibus serão de responsabilidade exclusiva do empreendedor.

Art. 5.º - O descumprimento desta Lei implicará:

I – Suspensão da análise ou da aprovação do projeto urbanístico;

II – Multa administrativa no valor de 500 (quinhentas) UFESP´s; e

III – Outras sanções previstas na legislação urbanística municipal vigente.

Parágrafo único - O valor arrecado com as multas será aplicado na implantação de novos pontos de ônibus.

Art. 6.º - O Poder Executivo poderá estabelecer parâmetros técnicos, modelos padronizados e mecanismos de compensação urbanística.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté/SP, 20 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei n.º 3.727, de 20 de agosto de 2025

"DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio para realização de eventos esportivos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades, com vistas ao incentivo do esporte, desenvolvimento socioeconômico, cultura, história e tradições próprias da comunidade, bem como autorizar o fornecimento de bens/produtos/serviços de terceiros e/ou particulares em benefício dos interesses social/público, além da possibilidade de colocação de estandes em festas/eventos com publicidade, desde que mediante o fornecimento de bens ou alimentos aos presentes nas festas/eventos oficiais do Município de Ibaté/SP, nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:

· **a)** Realização de eventos;

· **b)** Desenvolvimento de grupos culturais;

· **c)** Desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas;

· **d)** fornecimento de bens/produtos/serviços de terceiros e/ou particulares em benefício dos interesses social/público;

· **e)** colocação de estandes em festas/eventos com publicidade, desde que mediante o fornecimento de bens ou alimentos aos presentes nas festas/eventos oficiais do Município de Ibaté/SP; e

· **f)** dentre outros.

II - Objetivo do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação, produtos, serviços, posicionamentos; ampliar vendas; e agregar valor à marca do patrocinador;

III - Objeto do patrocínio: formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio;

IV - Patrocinador: aquele que, mediante contrato de patrocínio, transfere recurso financeiro; fornece bens/produtos/serviços de terceiros e/ou particulares em benefício dos interesses social/público; coloca estandes em festas/eventos com publicidade, desde que mediante o fornecimento de bens ou alimentos aos presentes nas festas/eventos oficiais do Município de Ibaté/SP, dentre outros.

V - Patrocinado: Município de Ibaté/SP;

VI - Proposta de Patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador; e

VII - Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 3.º - O Poder Executivo de Ibaté/SP, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

I - Período para apresentação das propostas;

II - Prazo para análise da proposta

III - Critérios para a aprovação das propostas conforme Plano Anual de Patrocínio;

IV - Valores destinados à concessão de patrocínios.

V - Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas conforme arts. 10 e 12, da presente Lei; e

VI - Modelo da Proposta de Patrocínio.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos ou oficiais do Município de Ibaté/SP.

Art. 5.º - Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterá no mínimo:

I - A data de realização do evento,

II - As formas e condições de patrocínio;

III - Valores do patrocínio;

IV - Período para apresentação das propostas de no mínimo 30 (trinta) dias;

V - Prazo para análise da proposta;

VI - Critérios para a aprovação das propostas;

VII - Documentação necessária para habilitação pessoa física:

a) Documento de identificação;

· **b)** Cadastro de Pessoa Física;

· **c)** Comprovante de residência; e

· **d)** Certidão Negativa de Débito Municipal.

VIII - Documentação necessária para habilitação pessoa jurídica:

· **a)** Estatuto/Contrato Social;

· **b)** Ata de posse da diretoria, se for o caso;

· **c)** Certidões Negativas de Débitos Municipal,

Estadual, Federal, de regularidade previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

· **d)** Comprovante de inscrição no CNPJ;

IX - Modelo da Proposta de Patrocínio; e

X - Outros critérios.

Art. 6.º - É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1.º - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§ 2.º - Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

§ 3.º - Pode haver o fornecimento de bens/produtos/serviços de terceiros e/ou particulares em benefício dos interesses social/público.

§ 4.º - Pode haver a colocação de estandes em festas/eventos com publicidade, desde que mediante o fornecimento de bens ou alimentos aos presentes nas festas/eventos oficiais do Município de Ibaté/SP.

Art. 7.º - As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

I - Atendimento dos requisitos do Edital; e

II - Valor do patrocínio.

Art. 8.º – O Patrocinado poderá solicitar ajustes na proposta, bem como complementação de documentos.

Art. 9.º - Após a aprovação do Chefe do Poder Executivo, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10. -O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a forma de execução;

III - o valor e as condições de pagamento;

IV - os prazos de execução;

V - o débito pelo qual correrá a receita;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão;

VIII - indicação de fiscal do Contrato;

IX -a vinculação ao edital;

X - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; e

XI - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo Único - A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Púbica Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

Art. 11 - As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer às disposições do art. 37, § 1.º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 12. - As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, à Lei Federal n.º 14.133, de 1.º abril de 2021.

Art. 13. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 20 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei n.º 3.728, de 22 de agosto de 2025

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.540, DE 27 DE MAIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Ibaté-SP, órgão de natureza normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2.º - São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I – contribuir para a formulação e acompanhamento das políticas educacionais do município.

II – zelar pela qualidade social da educação e pela equidade no acesso e permanência dos estudantes;

III – promover a gestão democrática no sistema municipal de ensino;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação; e

V – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, do Censo Escolar, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – participar da elaboração, revisão e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II – analisar e emitir parecer sobre o Plano Plurianual (PPA), assegurando a coerência das metas educacionais de médio prazo;

III – acompanhar e propor adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no tocante às prioridades da educação;

IV – acompanhar a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a aplicação de no mínimo 25% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – acompanhar a utilização dos recursos do Fundeb e do Fundo Municipal da Educação;

VI – emitir pareceres, credenciamentos, recomendações e resoluções sobre questões relativas à educação no município;

VII – propor mecanismos de integração entre redes, modalidades de ensino e instâncias de controle social;

VIII – colaborar com a organização das conferências municipais de educação; e

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

Art. 5.º - A composição será distribuída da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público (4):

a) 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal;

b) 1 (um) indicado pela Secretária Municipal de Educação;

c) 1 (um) indicado pela Diretoria Regional de Ensino de São Carlos; e

d) 1 (um) indicado pelo Conselho Tutelar, escolhido por seu Presidente.

II – Representantes da Sociedade Civil (9):

a) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica municipal, maior de 16 anos, indicado pelo Diretor da Unidade Escolar e eleito por seus pares;

b) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da rede municipal, indicados pelas Associações de Pais e Mestres - APMs ou Conselhos de Escola da Unidades Escolares Municipais e eleitos por seus pares;

c) 3 (três) representantes dos professores da educação básica sendo 1 (um) Professor de Educação Básica I - PEB I ou equivalente, 1 (um) Professor de Educação Básica II (especialista), e 1 (um) Professor de Educação Especial;

d) 1 (um) representante dos demais profissionais da educação;

e) 1 (um) representante do CACS-FUNDEB; e

f) 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado por entidade com atuação na educação e credenciada junto ao CME.

§ 1.º - É vedada a nomeação para o Conselho nos seguintes casos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos até o terceiro grau.

§ 2.º - A substituição de membros titulares será automática em caso de:

a) três ausências consecutivas não justificadas;

b) renúncia formal de desistência por meio de carta assinada pelo conselheiro;

c) impedimento legal ou perda de vínculo com o segmento representado;

d) decisão do colegiado, em razão de descumprimento das atribuições, falta grave ou violação das normas do Regimento Interno; e

e) perda de mandato, nos termos do Regimento Interno e da legislação vigente.

§ 3.º - Nos casos descrito pelo *Caput* o suplente passa a ser automaticamente titular na vacância do seguimento representado.

Art. 6.º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§ 1.º - Servidores municipais que participarem das reuniões do Conselho, em horário de expediente, terão abono de ponto garantido.

§ 2.º - O suplente substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos temporários.

§ 3.º - O suplente passa a ser titular automaticamente na vacância do segmento representado.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7.º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário definido em regimento interno, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º - O quórum para deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definido no Regimento Interno do Conselho, de acordo com a matéria a ser apreciada, podendo ser maioria simples, dois terços ou maioria absoluta.

Art. 8.º - As deliberações do Conselho ocorrerão por maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que observado o quórum mínimo estabelecido no Regimento Interno, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exigir maioria qualificada.

Art. 9.º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre os membros titulares.

Art. 10 - O Conselho contará com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Todas as reuniões e deliberações serão públicas e amplamente divulgadas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, incluindo a convocação dos segmentos para eleição e indicação dos representantes.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, de forma integral, a Lei Municipal n.º 1.540, de 27 de maio de 1997.

Ibaté/SP, 22 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.416, de 20 de agosto de 2025

"Nomeia a Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. o art. 88, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP,

DECRETA:

Art. 1.º - Abaixo segue a indicação dos nomes que comporão a Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto:

Secretaria de Assistência Social

- Titular: Jacqueline Pereira
- Titular: Arlete Ribeiro dos Santos Nunes
- Titular: Ariane Paola dos Santos Duque
- Suplente: Daniel Piovesan Ribeiro
- Suplente: Roger Donizeti Chiquetto
- Suplente: Vilma dos Santos Souza

Secretaria Municipal de Educação
- Titular: Rosângela Maria Oliveira de Sousa
- Suplente: Eder Edson de Carvalho

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

-**Turismo**
- Titular: Gilliardi Nishihara Ferreira
- Suplente: Letícia Reis da Silveira Toniolo

- Esporte
- Titular: Francieudo Vidal de Macedo
- Suplente: Carlos Gaudencio

Secretaria Municipal de Gestão de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Econômico e Social
- Titular: Andresa Cristina Silva Ferreira
- Suplente: Reginaldo dos Santos Souza

Secretaria Municipal de Saúde
- Titular- Mirelle Laís Queiroz
- Titular: Juliane Junges Barbosa Coelho
- Suplente: Fernando Machado dos Santos
- Suplente: Rafael Nascimento Devechio

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
- Titular: Marco Aurélio Ferreira
- Suplente: Joyce Fabiana de Souza

Representante da Delegacia de Polícia Civil
- Titular: Ramon Alves Silva
- Suplente: Carlos Roberto Mendes

Representante da Educação Estadual
- Titular: Isael Lubk Mangerona
- Suplente: Adriana Maria D'Arezzo Pessente

Representantes do CMDCA
- Titular: Ana Lúcia Mendes
- Suplente: Daniela Aparecida Evangelista Thomazzi

Representante do Conselho Tutelar
- Titular - Adilson Atanásio dos Santos
- Suplente - Alexandra M.N. Antonio.

Representante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- Titular: Dilce Akemi Nakahara
- Suplente: Juliete da Silva

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 20 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.417, de 20 de agosto de 2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Art. 1.º - Fica a Câmara Municipal de Ibaté/SP autorizada a proceder, no orçamento vigente, à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao auxílio-alimentação aos servidores desta Casa.

Parágrafo único - O valor do crédito suplementar, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir:

01.01 - PODER LEGISLATIVO			Valor
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL			
Funcional Programática: 01.122.0002.2001.000			
Categoria Econômica: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação			
Ficha 14			R$ 15.000,00

Art. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), previsto no art. 1.°, correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

01.01 - PODER LEGISLATIVO			Valor
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL			
Funcional Programática: 01.122.0002.1001.000			
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente			
Ficha 7			R$ 15.000,00

Art. 3.° - Ficam inclusos nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis:

I- Plano Plurianual – PPA (Lei n.° 3.320, de 26 de outubro de 2021);

II- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei n.° 3.604, de 11 de junho de 2024) para o exercício de 2025; e

III- Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n.° 3.635, de 27 de novembro de 2024.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 20 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Portarias

PORTARIA Nº 203
De 21 de agosto de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, a pedido**, o(a) servidor(a) **NATHALIA JULIANA RIGO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 34.042.662-7, que ocupava o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 3.655/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 21 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA n.º 204, de 22 de agosto de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, VI, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP.

R E S O L V E

Art. 1.º - REVOGAR a concessão de função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES** ao servidor de carreira **LUIZ ANTONIO ALVES**, concedida pelo art. 2º da Portaria Municipal n.º 195, de 18 de agosto de 2025, retornando-o para o cargo de origem motorista.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibaté/SP, 22 de agosto de 2025

Ronaldo Rodrigo Venturi

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 001/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, **25/08,** ou **26/08,** ou **27/08/2025**, das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

EDUCADOR SOCIAL		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
13º	2000200252	VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA

Ibaté/SP, 22 de agosto de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2025, para contratação por tempo determinado na função de **COZINHEIRA**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, na Divisão de Recursos Humanos dessa municipalidade, nos dias **25 OU 26 DE AGOSTO DE 2025**, das 09h00min às 18h00min, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

COZINHEIRA		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
30º	FRANCISCA JAKELINE GOMES DA COSTA	30/12/1979

Ibaté/SP, 22 de agosto de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **25 DE AGOSTO DE 2025**, às **10h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro,Ibaté/SP.

A aceitação da vaga temporária, não resulta em desclassificação da vaga efetiva.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão TEMPORÁRIA.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
784º	23262	BIANCA MARCELA TOMAZ DA SILVA
785º	20619	THAYS DOS SANTOS ANDRADE

Ibaté/SP, 22 de agosto de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **25 DE AGOSTO DE 2025**, às **09h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da contratação.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
139º	WAGNER PATRICIO LAGEM	28/04/1981

Ibaté/SP, 22 de agosto de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....